

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

VALTER MOURA DO CARMO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Valter Moura do Carmo, Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-285-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Empreendedorismo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo II”, durante o III Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 23 a 28 de junho de 2021, sobre o tema “Saúde: segurança humana para a democracia”.

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 28 de junho de 2021 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores e pesquisadoras de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Samya Santos avaliou a possibilidade de dissolução parcial de sociedades anônimas fechadas fora das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

Emanuella Oliveira Barros Araújo se propôs a investigar a eficácia da autorregulação empresarial no combate à corrupção.

Com o objetivo de avaliar a utilização de inteligência artificial na produção de decisões judiciais, Marcela Parreira realizou uma análise com base na necessidade da observância de garantias processuais fundamentais.

O tema da proteção de dados pessoais frente o princípio da publicidade foi objeto do estudo realizado por Letícia Sana Santos.

Lucas Ramires Pêgo se propôs a investigar o Recurso Especial nº 1.464.975/PR do STJ e o direito de precedência marcário disposto na lei de propriedade industrial.

O impacto das fake news nas redes sociais foi abordado por Licia Karoline Costa de Oliveira

e Italo Vicente Reis Pereira utilizando como plano de fundo o cenário da pandemia da COVID-19.

O tema dos serviços educacionais digitais no mercado financeiro sob à ótica do direito empresarial foi analisado por Almir Teixeira Esquárchio.

Limites e possibilidades na proteção de dados pessoais? Fabiane Araújo de Oliveira e Maria Eduarda Leite Lopes avaliaram a questão em enfoque com base na Lei nº 13.709/2018.

As questões contratuais envolvendo influenciadores pets foram investigadas por Ana Beatriz Guerra e Diana Bezerra de Oliveira Santos.

Nathália Freitas Moinhos de Miranda e Daniela dos Santos Rema Alves Pinto avaliariam a rescisão contratual perante a ausência de loja-âncora em shopping center.

Através de uma ampla pesquisa, Jéssica Lorraine Amaral de Oliveira e Beatriz Rubin evidenciaram a rescisão do contrato publicitário por conduta desabonadora vis-à-vis a cultura do cancelamento.

A responsabilidade civil do influenciador digital na identificação publicitária foi abordada por Isabel Vicente Nogueiras Ferreira e Giovana Xavier Moura.

Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza e João Vítor Ferraz Mendes analisaram o marco civil das startups e seus reflexos no ordenamento jurídico.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

O procedimento de verificação de crédito à luz das alterações advindas pela Lei nº 14.112/2020

**Letícia Marina da Silva Moura
Daniel Neves de Rezende Rodrigues**

Resumo

INTRODUÇÃO:

Nos sistemas capitalistas de produção, o risco é essencial no desenvolvimento da atividade empresarial sob um regime de concorrência e decorre da busca de novos mercados ou da tentativa de descoberta de novos produtos ou serviços (SACRAMONE, 2021, p. 53).

Diante disso, como medida de assegurar a manutenção da atividade produtiva – seja pela continuidade da empresa ou liquidação célere para satisfação dos créditos e otimização dos recursos – o Estado criou os institutos de recuperação de empresas e falências para a superação dos momentos de crise do empresário. Nessa perspectiva, mesmo que por um breve vislumbre, já é possível identificar que essas instituições acolhem diversos direitos e interesses, sendo necessária a atuação eficaz do Poder Judiciário para assegurar a higidez dos procedimentos em tela.

Adentrando no cerne do estudo, depreende-se que o deferimento e processamento da Recuperação Judicial da sociedade empresária, ou do empresário individual, está condicionado à apresentação e publicação de uma “relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito”, nos termos do inciso II, § 1º, art. 52 da Lei 11.101/2005. Da decretação da falência, também é determinado “ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência”, conforme o inciso III, art. 99 da mesma Lei.

Ultrapassado esse marco inicial, determina-se que “a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores”. A redação do art. 7º, caput, da Lei 11.101/2005 é primoroso no que tange ao necessário exame da existência dos créditos e legitimação quanto ao envolvimento sobre o concurso, a despeito das pretensões da(s) Requerente(s).

Sobre a questão, Waldo Fazzio Júnior (2019) evidencia que “a verificação dos créditos é procedimento de extrema importância no sentido de impedir a fraude, o conluio e a primazia da má-fé, assegurando o império da legalidade e o tratamento proporcional dos créditos”. Pois, ora, se por um lado, na recuperação judicial, poder-se-ia fraudar a contabilização de votos em favor do devedor no âmbito da votação do Plano de Recuperação, por outro, na falência, se poderia criar crédito que não existiram em favor dos falidos, ou, até mesmo, de credores em conluio.

Na fase judicial, após a apresentação da relação discriminada do administrador judicial, os credores terão à sua disposição as ferramentas trazidas pela legislação para questionar as informações acostadas aos autos. Sob outro ponto de vista, por meio do estudo atento da legislação falimentar, observa-se que o legislador cuidou de criar diversas etapas – administrativa e judicial – para a participação ativa dos agentes processuais na verificação dos créditos submetidos aos procedimentos de recuperação judicial e falência.

PROBLEMA DE PESQUISA:

A Lei de Recuperação de Empresas e Falência foi substancialmente alterada pelas modificações advindas da Lei 14.112/2020, em vigência desde 23 de janeiro de 2021. Em que pese a essência do procedimento de verificação de créditos não tenha sido alterada, não se pode perder de vista que a reforma legislativa promoveu modificações e acréscimos significativos no procedimento que repercutem sobre a classificação de crédito público, formação do quadro-geral de credores, habilitações e impugnações retardatárias, reserva de valores, rateio et cetera.

Além dos questionamentos sobre as normas legislativas e procedimentos técnicos previstos pela Lei 11.101/2005, o estudo visa intensificar o debate sobre a participação dos agentes processuais nos procedimentos de insolvência empresarial, assim como sua contribuição para a aferição das informações reais acerca do passivo e das atividades desenvolvidas pela empresa em recuperação judicial e liquidação.

OBJETIVOS:

Por meio de uma revisão bibliográfica e legislativa, o objetivo do presente estudo é analisar as

etapas de verificação e habilitação de crédito nos feitos recuperacionais e falimentares. Além da análise do procedimento per se, identificando e interpretando a razão de existir de cada fase, também lançamos um olhar acerca da participação dos agentes processuais durante a etapa, de modo a questionar se a legislação atribui as ferramentas necessárias para que os credores façam valer os seus direitos e contribuam ativamente para a higidez dos processos.

MÉTODO:

O referencial teórico do estudo foi fundamentado em pesquisas nacionais e internacionais acerca da temática, assim, a metodologia será uma revisão bibliográfica de autores sobre os conceitos basilares dos institutos de insolvência empresarial e o procedimento de verificação e habilitação de créditos. Outrossim, com vistas a compreender os institutos supraditos, utilizaremos do método hermenêutico – a teoria científica da arte de interpretar, para aprofundar o debate sobre as ferramentas e suas influências nos processos de recuperação judicial e falências (MAXIMILIANO, 2020, p. 10).

RESULTADOS ESPERADOS:

O projeto de pesquisa se propõe a realizar uma interpretação extensiva dos conceitos existentes no campo da insolvência empresarial, notadamente de todas as fases das etapas de verificação e habilitação de crédito, de modo a lançar um questionamento sobre a sua eficiência e contribuição para a composição das informações relativas às empresas em recuperação judicial e liquidação. Ademais, um dos resultados esperados é a compreensão dos benefícios da participação ativa dos credores nas fases iniciais do procedimento, seja para a identificação da real situação financeira dos agentes principais ou para a celeridade da verificação dos créditos submetidos aos feitos de insolvência empresarial.

Palavras-chave: INSOLVÊNCIA EMPRESARIAL, VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS, DIREITO CREDITÓRIO

Referências

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a

extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm. Acesso em 24 mar 2021.

COELHO, Fábio Ulhoa Coelho. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 13ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito – 22ª Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2º Ed. São Paulo: Saraiva: Saraiva Educação, 2021.